CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 133

de 18 de dezembro de 2013

"DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1°..

O contribuinte poderá emitir o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, série única por meio do sistema eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de referência.

Parágrafo único. .

O motivo do cancelamento não poderá se enquadrar na hipótese que deva ser utilizada a Carta de Correção - Documento Auxiliar da Nota-Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 2°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSAPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em